



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.780, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES
AOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 2.778/2020 E N.º
2.779/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO PREVISTAS NA LEI
FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE
2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro no artigo 84, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020 e nº. 47.886/2020, e

Considerando as medidas recomendadas nos decretos municipais nº 2.778/2020 e 2.779/2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana promovida pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCov).

Considerando a existência neste município de terminais rodoviários e/ou congêneres, tais como o Graal – Minas Grill LTDA, destinados ao recebimento de passageiros de diversas partes do País, inclusive as consideradas como áreas de risco como, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro entre outras;

O município de Ribeirão Vermelho resolve:

DECRETA

Art. 1º Fica proibido o desembarque de passageiros no Graal – Minas Grill LTDA CNPJ 02.553.038/0001/17 e/ou estabelecimentos congêneres, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data desta publicação, podendo esta sofrer alterações.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Parágrafo único - Ficam ressalvados das determinações do *caput* deste artigo, aqueles passageiros que residem no município de Ribeirão Vermelho, aos quais será autorizado o desembarque obedecendo-se as seguintes medidas:

I - Os passageiros de ônibus ou de outros tipos de veículos urbanos, residentes em Ribeirão Vermelho, assim que desembargados no Graal e/ou em terminal rodoviário equivalente, provenientes dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e da cidade Belo Horizonte, entre outras áreas consideradas de risco, devem ser encaminhados para suas residências logo após o desembarque, obrigatoriamente, em quarentena de 14 (quatorze) dias em suas residências.

II - O Setor de Administração do Graal sito à Rod. Fernão Dias -674, Zona Rural, Ribeirão Vermelho - MG, 37260-000 e/ou outro Terminal Rodoviário ou estabelecimento equivalente, deverá orientar aos passageiros mencionados no §1º deste artigo e que ali desembarcarem sobre a necessidade de cuidados tais como, uso do álcool em gel, bem como notificá-los a permanecerem em isolamento total pelo prazo de 14 (quatorze) dias em suas residências, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais previstas em lei.

Art. 2º Fica determinado aos funcionários do Graal – Minas Grill LTDA CNPJ 02.553.038/0001/17 situado neste município e dos terminais rodoviários que impeçam a permanência de passageiros e terceiros nas áreas comuns do terminal, evitando assim, a aglomeração de pessoas no local, orientando-os à saída.

Art. 3º Todos os prazos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados em eventual necessidade apontada pelas autoridades em Saúde Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho
Em 20 de março de 2020.

Aristides Silya Filho

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANA ROSA
MENDONCA
LASMAR:6729420
0653

Assinado de forma digital
por ANA ROSA MENDONCA
LASMAR:67294200653
Dados: 2020.03.20 20:05:43
-03'00'

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

